



TC 002.222/2007-5.

Tipo: Tomada De Contas Especial

Responsáveis: Adelmo Vendramini Campos (CPF 162.965.321-72); Adeuvaldo Pereira Jorge (CPF 095.367.871-72); Ataíde de Oliveira (CPF 258.528.506-59); Carlos Henrique Carrato (CPF 005.489.879-04); Dirceu Cesar Façanha (CPF 178.409.617-20); Egesa Engenharia S.A (CNPJ 17.186.461/0001-01); Italo Mazzoni da Silva (CPF 290.214.217-04); Jesus de Brito Pinheiro (CPF 003.449.313-15); Jose Edmar Brito Miranda (CPF 011.030.161-72); Jose Gilvan Pires de Sá (CPF 215.560.598-68); Jose Roberto Paixão (CPF 211.829.657-68); José Francisco dos Santos (CPF 040.700.386-04); José Henrique Coelho Sadok de Sá (CPF 160.199.387-00); Maciste Granha de Mello Filho (CPF 337.065.577-20); Manoel das Graças Barbosa da Costa (CPF 019.511.732-87); Mauricio Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34); Romulo Fontenelle Morbach (CPF 000.110.882-49); Romulo do Carmo Ferreira Neto (CPF 288.906.631-20); Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44).

Unidade(s) jurisdicionada(s): Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Tocantins – Dertins; Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins; Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER (extinto).

1. Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	2511/2015	Plenário	14/10/2015	41/2015	87
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF / CNPJ	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Serviço de Cadastramento de Informação - Secinf

Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito		X		
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)		X		Item 9.3 e 9.6 cofre credor indicado no relatório, bem como UT, não confere com acórdão.
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material			X	

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foi identificado erro material, visto que há incorreção no Acórdão em tela, referente ao **subitem 9.6**;

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, com vistas a se promover o apostilamento do acórdão 2511/2015 – TCU – Plenário, Sessão de 14/10/2015, consignando a alteração, conforme peças 87:

onde se lê:

9.6. julgar irregulares as contas (...),o recolhimento dos referidos valores aos cofres do Tesouro Nacional, (...);

Leia-se:

9.6. julgar irregulares as contas (...),o recolhimento dos referidos valores aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, (...);

Secinf, em 22 de novembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Marilda de Fátima

Gonçalves

TEFC 2302-7